



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Habitação

Parecer de mérito nº 1/2022/SNH

Referência: 59000.014453/2020-18

Interessado: Secretaria Nacional de Habitação

Assunto: Revisão dos Atos Normativos da SNH. Atos remanescentes a serem REVOGADOS.

Senhora Chefe,

1. Faço referência à Minuta de Portaria (SEI 3680613), que dispõe sobre os normativos remanescentes desta Secretaria Nacional de Habitação (SNH), inferiores a decreto, que precisam ser **revogados**, em consonância com o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.
2. Sobre o assunto, informo que as justificativas para a revogação e os devidos esclarecimentos acerca dos requisitos procedimentais determinados pelo Decreto 9.191/2017, encontram-se abaixo.
3. Primeiro, cabe destacar que o motivo da Minuta de Portaria proposta possui respaldo no art. 8º, inciso II, do Decreto 10.139/2019, que diz:

Art. 8º É **obrigatória** a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

4. Tendo em vista que todos os normativos indicados na Minuta de Portaria se enquadram no inciso II, acima citado e, conseqüentemente, já não possuem mais efeitos, entende-se necessária a revogação expressa dos mesmos.
5. Segundo, em relação aos requisitos procedimentais determinados pelo Decreto 9.191/2017, informamos que:

- 5.1. ao **problema que o ato normativo proposto visa a solucionar**, informo que as Portarias supracitadas tiverem os seus efeitos foram exauridos no tempo, conforme art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 2019, e a Portaria nº 1.452, de 22 de maio de 2020, que altera a Portaria MDR nº 664, de 20 de março de 2020, assim, a Minuta supracitada objetiva revogar os referidos normativos, evitando, assim, futuras ambiguidades.
- 5.2. Acerca do **objetivo que se pretende alcançar** com a referida Minuta, informo que, conforme descrito no item 6.1, os atos normativos propostos têm como objetivo revogar Portarias que **não** possuem mais efeitos, dessa forma, tornando a sua existência prescindível.
- 5.3. Sobre os **potenciais atingidos pelo ato**, informo que tendo em vista que o normativo proposto (SEI [3624293](#)) extingue Portarias com efeitos já exauridos, entende-se não haver atingidos pelo ato.
- 5.4. Em relação à **estratégia e o prazo de implementação**, a Secretaria Nacional de Habitação providenciará ampla divulgação por meio da Assessoria de Comunicação do Ministério do Desenvolvimento Regional, para alcance de públicos externos.
- 5.5. Cumpre destacar que a proposição consiste em Portaria que **não implica em renúncia de receita da União, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, bem tampouco em aumento de despesas**.
6. Por fim, sobre a **Análise do Impacto Regulatório (AIR)**, informamos que, conforme disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, a **AIR poderá ser dispensada nas hipóteses de ato normativo considerado de baixo impacto**.
7. Tendo em vista que a Minuta em análise se limita a revogar atos já sem efeito, considera-se o normativo como ato de **baixo impacto**.
8. Considerando o acima exposto, encaminhamos o presente Parecer de Mérito e Minuta de Portaria para análise e parecer da Consultor Jurídica.

Em 6 de maio de 2022.

BRUNA CHIE YIN TSE

Coordenadora de Assuntos Transversais

MAICK WILLIAN M. CARIRI

Chefe de Gabinete

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

Secretária Nacional de Habitação - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Chie Yin Tse, Coordenador(a) de Assuntos Transversais**, em 06/05/2022, às 16:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maick Willian Muniz Cariri, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2022, às 16:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'Avila Vieira, Secretária Nacional de Habitação Substituta**, em 06/05/2022, às 17:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3713433** e o código CRC **A5CFFDE3**.

59000.014453/2020-18

3713433v1

Criado por [bruna.tse](#), versão 9 por [bruna.tse](#) em 06/05/2022 16:36:34.